



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

Altera a Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que “Institui o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. [...]

[...]

IV - luto por falecimento de cônjuge ou companheiro, filho ou enteado, pai ou padrasto, mãe ou madrasta, irmão, avós, netos, sogros, cunhados, ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, por 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do óbito;

[...]” (NR)

“Art. 23. [...]

[...]

§ 3º Durante o gozo das licenças previstas no § 2º deste artigo, o período de estágio probatório ficará suspenso, exceto na hipótese do inciso V, em que somente a avaliação de desempenho será suspensa.

[...]” (NR)

“Art. 32. A exoneração de servidores ocorrerá a pedido, de ofício ou por adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, conforme as disposições deste Estatuto.

§ 1º A exoneração a pedido deverá ser formalizada mediante requerimento escrito, protocolado no Setor de Recursos Humanos, no qual o servidor manifeste expressamente sua vontade de desligar-se do serviço público, sendo o pedido submetido à apreciação da autoridade competente.

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/954B-BF1A-EA6D-B1EE> e informe o código 954B-BF1A-EA6D-B1EE



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A exoneração de ofício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, após a posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

§ 3º A hipótese de exoneração prevista no inciso I do § 2º deste artigo será precedida de processo administrativo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV tem o objetivo de promover a reestruturação administrativa e o equilíbrio das despesas com pessoal e será regulamentado por lei própria, que disporá sobre os critérios de adesão, prazos, benefícios e efeitos do programa, observada a legislação vigente e os limites orçamentários. ” (NR)

“Art. 49. [...]

§ 1º [...]

I - estejam em estágio probatório com menos de 12 (doze) meses de efetivo exercício, exceto se forem pessoa com deficiência ou tenham dependentes nessa condição; (NR)

[...]

§ 2º [...]

[...]

VII – com doenças cuja indicação do médico assistente ateste a necessidade de teletrabalho, devidamente ratificada pela avaliação do profissional médico do trabalho da Saúde Ocupacional do Município.

[...]” (NR)

“Art. 53. [...]

§ 1º Compete ao setor de informática realizar o suporte técnico durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada, em caráter temporário, a cessão de equipamentos institucionais, a serem utilizados no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento do teletrabalho, mediante termo de responsabilidade, conforme regulamentação específica expedida por Ato da Presidência. ” (NR)

“Art. 90. [...]

§ 3º A fruição dos períodos fracionados deverá respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir do término do período anterior. ” (NR)

“Art. 210. O relatório será submetido ao parecer da Diretoria Jurídica, que avaliará os aspectos de legalidade e formalidade do procedimento, antes de ser remetido à Presidência da Câmara Municipal. ” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que passam a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Nível Médio	Agente Administrativo	[...]	[...]
	Recepcionista	[...]	[...]
	Motorista	[...]	[...]
	Telefonista	[...]	[...]
Nível Técnico	Técnico em Informática	[...]	[...]
	Técnico Operacional	[...]	[...]
	Técnico em Contabilidade	[...]	[...]
Nível Superior	Administrador de Rede de Informática	[...]	[...]
	Comunicador Social	[...]	[...]
	Consultor Jurídico	[...]	[...]
	Consultor Técnico Legislativo	[...]	[...]
	Contador	[...]	[...]
	Economista	[...]	[...]
	Analista Legislativo	[...]	[...]
TOTAL DE CARGOS		[...]	



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“ANEXO II RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS

A) GRATIFICAÇÕES POR ENCARGOS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES
Diretor da Unidade de Controle Interno (1);	GEE1	[...]
Exercício de cargo em comissão da estrutura organizacional (5);	GEE2	5
[...] Encarregado de Instrumentalização e Pesquisa de Contratações (1); Encarregado pela Gestão e Acompanhamento de Contratos (1);	GEE3	7
[...] Encarregado de Suprimentos e Adiantamentos (1); Fiscal de Contratos (3);	GEE4	7
[...] Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação (1); [...]	GEE5	6
Membro da Comissão Especial de Concurso Público (2); Presidente da Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho (1); Presidente da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços (1);	GEE6	4
Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (1); Membro da Comissão Especial de Processo Seletivo (2); Membro da Comissão de Permanente de Recebimento de Bens e Serviços (3); Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (3); Membro da Comissão Especial de Licitação (2); Presidente da Comissão Permanente de Inventário Patrimonial (1); Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (2);	GEE7	[...]
Membro da Comissão Permanente de Inventário Patrimonial (3); Responsável pelas Publicações de Licitações (2); Membros da subcomissão especial de licitação (2); Responsável pela articulação institucional e pela gestão das credenciais de acesso aos sistemas do Programa INTERLEGIS/ILB (1); Membro do Conselho de Implantação e Monitoramento da Coleta Seletiva (1);	GEE8	9
Membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (2); Membro da Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho (3);	GEE9	5

B) DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
FG1	[...]	[...]
FG2	[...] Assistente Técnico da Diretoria de Cerimonial (1); Assistente Técnico da Diretoria de Segurança (1)	7
FG3	[...] Chefia do Setor de Patrimônio e Almoxarifado (1); Chefia do Setor de Comissões Permanentes (1);	9

”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequações a realidade administrativa atual da Câmara de Vereadores, em especial após a Resolução nº 198/2025.

Além disso, visa adequar as gratificações, as funções gratificadas, a gratificação por exercício em cessão e os grupos ocupacionais, bem como ajustar procedimentos de teletrabalho, processos administrativos e, inclusive, licenças.

Trata-se de uma adequação para melhoria dos serviços administrativos, cotidianos. Referidas alterações ainda serão complementadas em alterações futuras que estão em fase de estudos e análise pelos Setores administrativos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação da proposta.

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, BENI RODRIGUES PINTO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/954B-BF1A-EA6D-B1EE> e informe o código 954B-BF1A-EA6D-B1EE





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06/08/2025, 12:16

Lei Complementar 414 2023 de Foz do Iguaçu PR

Art. 2º Para efeitos dessa Lei Complementar considera-se:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III - classe de cargos é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV - carreira é a série de classes semelhantes do mesmo grupo ocupacional e hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las;

V - cargo isolado é o cargo que não constitui carreira;

VI - grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados e de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VII - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade e escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondente;

VIII - faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

IX - padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

X - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e à promoção;

XI - progressão funcional é concessão do avanço de 1 (um) padrão de vencimento dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa, mediante avaliação de desempenho periódica;

XII - promoção é a passagem do servidor para classe superior, dentro da mesma carreira;

XIII - função gratificada é a vantagem pecuniária de caráter transitório, que não faz parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente poderá ser atribuída a servidores estáveis;

XIV - cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;

XV - gratificação por encargos especiais destinada a remunerar a prestação de serviços, não incluídos dentre as tarefas e atribuições normais e inerentes ao respectivo cargo ou função, relativamente às atividades de participação como instrutor de cursos de treinamento, por integrar comissões de licitação, comissões especiais e parlamentares, devidamente constituídas pela Câmara e outras definidas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As funções gratificadas previstas no inciso XIII deste artigo são as constantes da Tabela B do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º As gratificações por encargos especiais previstas no inciso XV deste artigo são as constantes da Tabela A do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º As gratificações previstas nos incisos XIII e XV deste artigo só devem ser percebidas enquanto o servidor estiver prestando o serviço que enseja, e não serão calculadas para fins de incorporação salarial.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-complementar/2023/42/414/lei-complementar-n-414-2023-institui-o-regime-juridico-dos-servid...> 1/2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06/08/2025, 12:16

Lei Complementar 414 2023 de Foz do Iguaçu PR

§ 4º Nenhum servidor poderá perceber gratificação por encargos especiais superior ao correspondente ao símbolo GEE1.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-complementar/2023/42/414/lei-complementar-n-414-2023-institui-o-regime-juridico-dos-servid...> 2/2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 954B-BF1A-EA6D-B1EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 13/10/2025 13:52:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 15/10/2025 10:31:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 15/10/2025 10:36:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/954B-BF1A-EA6D-B1EE>